



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 07/12/21  
SECRETARIA GERAL

## PROJETO DE LEI 247/2021

“ Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) e sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas em tratamento.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art.1º - Fica instituída no município de Ipatinga, a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna e torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas em tratamento desta enfermidade.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de serviço e similares, no município de Ipatinga, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento de neoplasia maligna.

Art. 3º - A divulgação de que trata os artigos anteriores deverão ser feitas em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente através de meios digitais, como redes sociais, sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal e, ainda, por meio de palestras, folders e banners, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público,

Parágrafo único: A divulgação a que se refere o art 1º conterà, no mínimo, informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna.

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - auxílio-doença;
- III - isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- IV - isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na compra de veículos adaptados;
- V - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;
- VI - isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;
- VII - quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação;
- VIII - saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IPATINGA

A(s) Comissão (ues)

Para Fins de Parecer

de 07/12/2021

Prazo para Parecer

nte 13/12/21

## **JUSTIFICATIVA:**

Não é segredo que os tratamentos oncológicos como quimioterapia, radioterapia e outros podem causar debilidade extrema aos pacientes, diante disso, este projeto visa mitigar o sofrimento das pessoas durante o tratamento de câncer.

Além disso, quando há necessidade de transplantes, o paciente apresenta debilidade no sistema imunológico, sendo recomendado o isolamento social e o uso de máscaras de proteção, devendo permanecer o menor tempo possível em contato com pessoas.

Por isso, a presente Lei visa proporcionar melhores condições à saúde dessas pessoas, para que assim possam estar menos expostos às circunstâncias que agravam a situação de dor e complicações ocasionadas por essa doença debilitante e, em alguns casos, incapacitantes.

Além disso, observa-se no município que a maioria dos pacientes desconhecem seus direitos e enfrentam problemas financeiros, precariedade das condições sociais, econômicas e culturais, sendo fatores que muitas vezes expõem o paciente e família a uma condição de vulnerabilidade social.

A Neoplasia Maligna (Câncer), exige, na maioria das vezes, um tratamento longo e caro, sendo de suma importância, nesse momento, que as pessoas tenham conhecimentos dos seus direitos assegurados por Lei bem como acesso ao número de telefone onde possam tirar suas dúvidas a respeito desses direitos.

Esses direitos devem ser amplamente divulgados pois podem auxiliar em problemas que podem impactar no tratamento. Diante o exposto, espero contar com imprescindível apoio dos Vereadores na presente propositura.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 03 de dezembro de 2021.



**MARIENE PATRICIA RODRIGUES**  
**VEREADORA**